



LEI N.º 2201

13 DE SETEMBRO DE 2011

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Introduz modificações na Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o §3º, do artigo 49, da Lei Municipal nº 1403/2005.

"Art. 49(...)

(...)

§ 3º O Auxílio-reclusão, será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber dos cofres públicos, se requerido até 30(trinta) dias após a prisão, ou na data do requerimento, se posterior."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de setembro de 2011.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
*Prefeito Municipal*